



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.751 /

**“INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação para o Trânsito, na forma de tema transversal, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Poços de Caldas.

§ 1º O Programa Educação para o Trânsito se destina aos alunos do Ensino Fundamental.

§ 2º As escolas da rede privada do Município deverão aderir à implementação do Programa Educação para o Trânsito em seus estabelecimentos.

Art. 2º As escolas da rede pública deverão realizar seminários, palestras ou quaisquer outras formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º As apresentações sobre educação para o trânsito deverão ter como foco:

- I - promover reflexão com os estudantes sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;
- II – formação de alunos como multiplicadores de educação para o trânsito;
- III - promover a paz no trânsito;
- IV - difundir princípios para segurança no trânsito;
- V - promover a preservação do patrimônio público;
- VI - promover a sustentabilidade socioambiental;
- VII - promover orientações para o exercício da cidadania e convívio social.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.751 - fl. 2 /

Art. 5º A implementação do Programa Educação para o Trânsito não interfere na autonomia dos estabelecimentos de ensino com relação à respectiva grade curricular e ao projeto político-pedagógico de cada instituição de ensino.

Art. 6º Os professores habilitados para participarem do Programa Educação para o Trânsito atuarão diariamente em salas de aula como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo dos eventos específicos a serem promovidos pelas escolas para abordagem da temática.

Art. 7º As escolas da Rede Municipal deverão fazer anualmente um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao Programa Educação para o Trânsito, inclusive apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral, bem como o cronograma de ações e atividades para o ano subsequente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1290, de 13 / 09 /2023.